PREFEITURA DE
Belo Jardim

**LEI Nº 1.535/2002**

**EMENTA**: Autoriza abertura Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim – Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e considerando as necessidades surgidas no decorrer do presente exercício face à instalação de novo curso no âmbito da Faculdade de Formação de Professores de Belo Jardim, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento da Autarquia Educacional de Belo Jardim, exercício 2002, aprovado pela Lei nº 1.508/2001, Crédito adicional Suplementar, até o limite de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais) destinados ao reforço de dotações orçamentárias, conforme se fizer necessário, especificadas conforme os artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64:

"Art. 42 – *Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e* ***abertos por decreto executivo***."

"Art. 46 – ***O ato que abrir crédito adicional*** *indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.*"

Art. 2º - A fonte de recursos orçamentários para a abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado por Lei serão os recursos dispostos nos incisos II e III do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, 22 de agosto de 2001.

**JOÃO MENDONÇA**
**PREFEITO**

**PARECER Nº 024 / 2002**
**PROJETO DE LEI. Nº 022/2002**

**EMENTA:** Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

A Comissão de Justiça e Redação, em estudo e focalização do Projeto de Lei, que, Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar. Baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2002

**Euno Andrade da Silva Filho**
**Presidente**

**Sebastião Lopes da Silva**
**Membro**

**João Amado de Araújo**
**Membro**

**PARECER Nº 025 / 2002**
**PROJETO DE LEI. Nº 022/2002**

**EMENTA:** Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

A Comissão de Finanças e Orçamento, em estudo e focalização do Projeto de Lei, que, Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar. Baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2002

**Ginaldo José de Souza**
**Presidente**

**José Wilson Campelo**
**Membro**

**José Pereira Sobrinho**
**Membro**

PREFEITURA DE
Belo Jardim
A semente de um novo tempo

**PROJETO DE LEI Nº22/2002**

**EMENTA**: Autoriza abertura Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim – Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e considerando as necessidades surgidas no decorrer do presente exercício face à instalação de novo curso no âmbito da Faculdade de Formação de Professores de Belo Jardim, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento da Autarquia Educacional de Belo Jardim, exercício 2002, aprovado pela Lei nº 1.508/2001, Crédito adicional Suplementar, até o limite de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais) destinados ao reforço de dotações orçamentárias, conforme se fizer necessário, especificadas conforme os artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64:

"Art. 42 – *Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e* ***abertos por decreto executivo***."

"Art. 46 – ***O ato que abrir crédito adicional*** *indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.*"

Art. 2º - A fonte de recursos orçamentários para a abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado por Lei serão os recursos dispostos nos incisos II e III do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, 16 de agosto de 2001.

**JOÃO MENDONÇA**
**PREFEITO**